



DECLARAÇÃO 007/2026

Conforme solicitação do Departamento de Licitações, procedemos à análise dos documentos técnicos no que diz respeito a parte de engenharia, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, Processo nº 5918/2026 (processo físico nº 8430/2025) referente à contratação de empresa para construção do ginásio poliesportivo e reforma da EMEF Norberto Martinho Cardoso.

Portanto, após diligência da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, vimos a declarar o que segue:

GMA Engenharia e Construção

Apta

1. DO RELATÓRIO

A presente análise tem por objetivo verificar a conformidade da documentação apresentada pela empresa **GMA Engenharia e Construção** no âmbito do pregão eletrônico em epígrafe, quanto ao atendimento das exigências previstas no **Edital, Termo de Referência** e na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à **proposta comercial, cronograma físico-financeiro, quadro de BDI, encargos sociais e orçamento sintético**.

Não foram encontrados inconsistências na proposta comercial, cronograma físico-financeiro, quadro de BDI, encargos sociais e orçamento sintético.

3. DA EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE GARANTIA ADICIONAL

Constata-se que o **valor global proposto pela empresa** é de **R\$ 1.070.047,35 (Um milhão, setenta mil, quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, enquanto o **valor orçado pela Administração** é de **R\$ 1.176.329,51 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

Dessa forma, o valor ofertado pela licitante representa **aproximadamente 90,96% do valor orçado**, situando-se **acima do limite de 85%** estabelecido pelo **art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

O dispositivo legal assim dispõe:

Art. 59, §5º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, **sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Portanto, a proposta é considerada exequível.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **GMA Engenharia e Construção** apresentou:

1. **Preenchimento coerente da proposta;**
2. **Proposta com valor de 90,96% do orçamento da Administração.**

2 PARECER

Após análise dos documentados apresentados, informamos que não foram encontradas irregularidades ou inconsistências do âmbito processual, tornando a empresa APTA.

Imbé/RS, 15 de abril de 2026.

Ana Carolina Moreira Santos
Arquiteta e Urbanista
CAU/RS 1715046

ACESSE NOSSO SITE:

 imbe.rs.gov.br

SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:

    [/prefeituraimbe](https://www.facebook.com/prefeituraimbe)